



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

2244

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei de nº 090/13, recebido em
06/06/13, que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVIES, E EM FALTA NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SAÚDE, de autoria do nobre Vereador Leopoldo Gabriel
Benetácio de Oliveira, nos seguintes termos.**

**Em análise minuciosa ao Projeto de Lei em comento, verificamos que não
merece prosperar.**

**É sabido e ressabido que a disposição dos serviços públicos compete ao
Prefeito, competência esta, expressa na Constituição Federal e Estadual,
bem como na Lei Orgânica Municipal.**

**Portanto, o Projeto de Lei viola o artigo 2º da Constituição Federal, que
estabelece a harmonia e independência dos Poderes.**

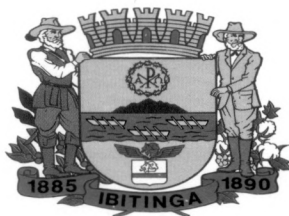
**Destarte, o Vereador não possui competência para legislar sobre referidos
assuntos, pois, tal iniciativa é própria do Poder Executivo, que avalia a
oportunidade e conveniência administrativa, dos serviços públicos a
serem prestados à população.**

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0002244/2013
Data: 11/11/2013 Horário: 16:41
Legislativo - PAR 172/2013





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Em caso análogo o TJSP, em decisão recente, julgou inconstitucional a Lei do Município de Taubaté de iniciativa de parlamentar, Adin nº 0271648-42.2012.8.26.0000, não restando dúvidas quanto à inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

No mesmo sentido são as pareceres enviados pela NDJ e UVESP, que estão acostados aos autos.

Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 07 de novembro de 2.013.


Osias Soares de Oliveira
Relator

De acordo com a relatoria:


Igor Fiorentino
Vice-Presidente


Valdecir de Traque
Presidente

